



CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI O ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E O MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR

PROTOCOLO Nº

O ESTADO DO PARANÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, inscrito no CNPJ 76.416.932/0001-81, com sede localizada junto à Rua Cel. Dulcídio, n.º 800, bairro Batel, CEP 80.420-170, Curitiba, Paraná, neste ato representada por seu titular Wagner Mesquita de Oliveira, RG 14.450.188-8, portador do CPF 021.454.787-60, nomeado pelo Decreto nº 10.854, de 27 de abril de 2022, adiante denominada SESP, por intermédio da POLÍCIA MILITAR DO PARANÁ/BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA – PMPR/BPEC, e de outro lado o MUNICÍPIO de BALSA NOVA, com sede Av. Brasil, 665 - Centro, Balsa Nova - PR, 83650-000, inscrito no CNPJ de nº 76.105.527/0001-42, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Marcos Antônio Zanetti, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, resolvem estabelecer o presente Convênio que reger-se-á, no que lhe for aplicável pelo disposto na Lei nº 15.608/07, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente acordo visa à mútua cooperação entre os convenentes, que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental.

Parágrafo Único: Poderá ser aplicado curso do PROERD aos pais ou responsáveis e, para a Pré-escola e 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

CLÁUSULA SEGUNDA – METAS A SEREM ATINGIDAS

Dentre as metas a serem atingidas com o presente Termo de Convênio, estão:

- I. Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção, ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- II. Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade;
- III. Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem

4.





correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;

IV. Desenvolver nos participantes do PROERD competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros:

V. Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CAMPO DE ATUAÇÃO

O campo de atuação, abrangido por este Convênio, restringir-se-á ao provimento de recursos humanos e materiais para:

- I. Aplicação efetiva do PROERD pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- II. Disponibilização de infra-estrutura (livro do estudante, sala de aula, profissional da educação e outros recursos) necessários ao trabalho pedagógico;
- III. Apoio aos atos solenes para a diplomação e formatura dos Alunos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SESP/PMPR São obrigações da SESP, através da PMPR/BPEC:

- I. Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), que desenvolverá as lições do Programa, com um cronograma de aulas a ser submetido previamente para a análise do Estabelecimento de Ensino, o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado, bem como realizar reuniões com diretores, professores, orientadores educacionais, pedagogas, pais e demais interessados para repassar a filosofia, didático-pedagógica do Programa;
- II. Arcar com as despesas de transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- III. Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- IV. Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- V. Propiciar anualmente a formação de novos Educadores Sociais (Instrutores) para aplicação do PROERD, conforme demanda do público-alvo e a política de governo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São obrigações do **MUNICÍPIO** convenente, com intermédio da Secretaria Municípal de Educação:

И.





- I. Indicar, em documento escrito, a relação do(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação e continuidade do PROERD;
- II. Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- III. Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz:
- IV. Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- V. Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- VI. Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- VII. Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- VIII. Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD; IX. Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES EM CONJUNTO SESP E MUNICÍPIO São obrigações comuns aos convenentes:

- I. A coordenação do presente Convênio caberá, por intermédio do canal técnico, entre a Secretaria Municipal de Educação, a Coordenação Estadual do PROERD, Comando de Companhia e Pelotão/BPEC local, para o devido acompanhamento, supervisão e fiscalização do convênio.
- II. Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- III. Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- IV. Definir datas e locais para a realização das Formaturas;

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E FISCALIZAÇÃO

O presente convênio será gerenciado:

Ц





I. Com o intuito de manter elevado e benéfico padrão de qualidade do trabalho didático e pedagógico, bem como infraestrutura adequada, cada partícipe, por intermédio dos Coordenadores, procederá à supervisão das atividades realizadas; II. A fiscalização do trabalho referente à aplicação dos Currículos do PROERD, fidelidade gráfica na produção de Livros do Estudante PROERD e Certificados serão de responsabilidade da Coordenação Estadual do PROERD no Paraná em conjunto com os Comandantes de Companhia do BATALHÃO DE PATRULHA ESCOLAR COMUNITÁRIA - BPEC;

III. Os serviços de supervisão realizados pelos Coordenadores, assessorados ou não de seus prepostos, não implicam em vinculação de hierarquia e/ou subordinação entre os Partícipes e seus prepostos, civis e/ou militares estaduais, sendo preservado e mantido integras as competências de cada um deles, conforme preceitua a lei e demais normativa internas e inerentes a cada qual.

Parágrafo Primeiro: O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 1ª Companhia/BPEC, Sr. Ten. QOPM JOSE EDUARDO MORAIS DE SOUSA, RG nº 8.947.642-9.

CLÁUSULA OITAVA – ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar/PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/Escola da Rede Pública.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DENÚNCIA

O prazo de duração do presente convênio será de 60 (sessenta) meses, podendo ser denunciado expressamente por qualquer das partes, com antecedência mínima de 60(sessenta) dias.

Parágrafo Único: No caso de denúncia, os bens que um dos Partícipes tenha disponibilizado para o outro, reverterão a cada qual, sem qualquer ônus ou encargo, no estado de conservação em que se encontrem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O Convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, exceto no seu objeto, em comum acordo pelos partícipes, mediante a formalização de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

Este convênio entrará em vigência na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, a qual será providenciada pela SESP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Ficam vedados, quaisquer espécies de repasses orçamentários e/ou financeiros entre os convenentes, não gerando ônus ao Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DESPESAS MUNICIPAIS

As despesas municipais, com a execução do presente convênio, processar-se-ão na forma da legislação vigente, por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da municipalidade.

M.





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos que surgirem na vigência deste acordo serão solucionados por consenso entre os Partícipes e formalizado por intermédio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Curitiba – Paraná, para dirimir as questões suscitadas e não solucionadas administrativamente, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, firmam o presente instrumento em 01 (uma) via, na presença de duas testemunhas.

| Secretário de Estado da Segurança Pública |
|--|
| |
| |
| |
| † |
| Cel. QOPM Hudson Leôncio Teixeira |
| Comandante Geral da Policia Militar do Parai |
| |
| Month! |
| Marcos Antônio Zanetti |
| Prefeito Municipal de BALSA NOVA /PR. |
| |

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO





CONVÊNIO - SESP/PMPR/BPEC E PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSA NOVA /PR

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO

O presente plano de trabalho tem como finalidade a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando à implantação e continuidade do PROGRAMA EDUCACIONAL DE RESISTÊNCIA ÀS DROGAS E À VIOLÊNCIA – PROERD, para o 5º ano das Escolas da Rede Pública de Ensino Fundamental, podendo estender o Curso para Pais ou Responsáveis e, para a Pré-escola, 1º ao 4º ano do Ensino Fundamental, quando houver Policial Militar habilitado nos Currículos.

METAS A SEREM ATINGIDAS

- Desenvolver e incentivar o estabelecimento do sistema de prevenção ao uso/abuso de drogas nos estabelecimentos de ensino do Estado, para estudantes (crianças e adolescentes), pais ou responsáveis, profissionais da educação e comunidade do entorno, por meio do uso estratégico da educação preventiva primária sobre drogas e estabelecimento de conceitos sobre cultura de paz;
- Materializar os ditames constitucionais e normativos decorrentes, direcionados à criança, com absoluta e especial prioridade protetiva, conforme o previsto na legislação vigente, especificamente no que concerne à existência de programas de prevenção referente ao uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas e ações geradoras de violência na sociedade:
- Materializar um esforço cooperativo capaz de reforçar os fatores de proteção, em especial os referentes à FAMÍLIA, à ESCOLA e à COMUNIDADE, que favoreçam o desenvolvimento da resistência em jovens que, potencialmente, podem correr o risco de se envolver com o uso de drogas lícitas e ilícitas, ou apresentar comportamento não aceitável pela sua comunidade;
- Desenvolver nos participantes do PROERD: competências sociais como a comunicação, tomada de decisões, resolução de conflitos, valorização da vida, maneiras de dizer não às drogas e a violência, aprender a tomar decisões, construir habilidades de comunicação e noções de cidadania, resistência às pressões pessoais e de grupos, aprendizado de alternativas positivas em relação ao não uso de drogas, bem como o aprendizado de ferramentas psicológicas de como ser seguro, lidar com o estresse, auto-estima, empatia, e outros;
- Reforçar os fatores de proteção procedentes do trabalho realizado pela Polícia Militar do Paraná através do BPEC, na perspectiva da educação preventiva e em segurança pública na escola e na comunidade, em parceria com a respectiva Secretaria Municipal da Educação, na redução da demanda de drogas e da violência.

GESTORES DO CONVÊNIO

O acompanhamento, supervisão e fiscalização do presente convênio caberá ao Comandante da 1ª Companhia/BPEC, Sr. 1º Ten. QOPM JOSE EDUARDO MORAIS DE SOUSA, RG nº 8.947.642-9.





COMPETE À SESP/PMPR/BEPC

- Disponibilizar o Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), para que desenvolva o Curriculo PROERD, com um cronograma de aulas desenvolvido em conjunto com a Escola;
- Arcar com as despesas de infraestrutura, custeio, transporte, fardamento, armamento, munição e equipamento (colete balístico, algemas, etc.) do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Arcar com as despesas de vencimentos e vantagens, assistência médicoodontológica, psicológica, social e outros encargos legais do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador) empenhado;
- Viabilizar e custear as despesas decorrentes da formação inicial e continuada do Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador);
- Propiciar anualmente a formação inicial e continuada de novos Educadores Sociais do PROERD, conforme demanda do público alvo e a política de governo.

COMPETE AO MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Indicar, em documento escrito, o(s) Estabelecimento(s) de Ensino interessado(s) na implantação, continuidade e implementação do PROERD;
- Aprovar, através do(s) Estabelecimento(s) de Ensino indicado(s) o cronograma de aulas, apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, uma vez aprovado, deverá ser respeitado;
- Manter o Professor em sala de aula para auxiliar o Policial-Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), uma vez que, após o término do Programa, esse Professor deverá ajudar na continuidade aos assuntos trabalhados, nos campos da educação preventiva sobre drogas e cultura de paz;
- Fornecer os livros do estudante PROERD para os alunos que participarem durante todo o processo de formação do respectivo Currículo PROERD, bem como os certificados para o momento da formatura;
- Fornecer a sala de aula adequada para o trabalho educativo, com a inclusão, quando necessário, de equipamentos audiovisuais e demais recursos necessários para a aplicação do Programa em epígrafe;
- Fornecer camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas Gerais, com datas a serem fixadas pela Coordenação Estadual do PROERD, incluindo, ainda, o material de divulgação (tais como folders, cartazes, adesivos, entre outros) assegurado o direito à inscrição de logomarca;
- Garantir e providenciar o transporte dos alunos formandos para as Formaturas Gerais, desenvolvidas ao final de cada etapa de formação;
- Arcar com as despesas decorrentes do evento relativo às Formaturas Gerais, conforme planilha de custo apresentada pela Coordenação-Geral PROERD;
- Preparar o local do ato solene de diplomação e formatura dos estudantes, encarregando-se dos convites, preenchimento e confecção dos certificados, organização do cerimonial, apresentação cultural dos alunos, logística de distribuição de camisetas PROERD e lanches aos estudantes, conforme as especificações da Coordenação Estadual, pelo Comandante de Companhia ou Pelotão BPEC ou Policial-Militar responsável pela aplicação do Programa no Município (Instrutor, Mentor ou Facilitador).

M





COMPETÊNCIAS CONJUNTAS ENTRE SESP/PMPR/BPEC E MUNICÍPIO/ESCOLA DA REDE PÚBLICA

- Analisar e organizar o cronograma apresentado pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), o qual, depois de aprovado deverá ser respeitado por ambas as partes, proporcionando o suporte para o seu cumprimento;
- Definir logomarca para camisetas e demais materiais necessários à realização das Formaturas;
- Definir datas e locais para a realização das Formaturas.

PRAZO DE EXECUÇÃO

O início e término do curso serão indicados pela unidade Policial Militar — PROERD, após a assinatura do respectivo Convênio, vencido todo o trâmite administrativo em relação a ele, bem como, após a disponibilização dos materiais necessários para a execução do convênio, por parte do Município/ Escola da Rede Pública.

A vigência do convênio será de 60 (sessenta) meses, tendo início a partir da sua publicação em Diário Oficial do Estado.

RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a compra dos materiais, visando à execução das atividades educacionais a serem desenvolvidas pelo Policial Militar (Instrutor, Mentor ou Facilitador), serão provenientes do tesouro Municipal.

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

Conforme a demanda das Escolas Públicas nos Municípios.

PR. de

de 2022.

Marcos Antonio Zanetti

Prefeito Municipal de BALSA NOVA /PR.

Ten. –Čel. QOPM Adilar Marcelo de

Lima

Comandante do BPEC

OTOCO FIs. 50 Mov. <u>22</u>

Protocolo n.º 18.860.498-6. Vigência: 11/08/2022 a 10/08/2023.

Valor total: R\$ 7.825,00 (sete mil, oitocentos e vinte e cinco reais). Contrato nº 0759/2022 - GMS nº 3585/2022 tem por objeto a aquisição de sachês e bebidas Tetra Park para atender as necessidades dos Setores de Aprovisionamento, Nutrição Clínica e Laboratório do Hospital da Polícia Militar – HPM, oriundo de Pregão Eletrônico nº 691/2021. Assinado em 11/08/2022.

MUNICÍPIO DE BALSA NOVA/PR.

Protocolo n.º 19.242.251-5.

Vigência: 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação. Convênio nº 048/2022 que tem por objeto a Cooperação Técnica e Pedagógica entre os partícipes, visando a implantação e continuidade do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência -PROERD, para o 5° ano das Escolas da Rede Municipal de Ensino Fundamental

Assinado em 11/08/2022.

METALURGICA FLEX FITNESS LTDA EPP. Protocolo n.º 18.275.766-7.

Vigência: 12/08/2022 a 11/08/2023. Valor total: R\$ 23.899,94 (vinte e três mil, oitocentos e noventa

e nove reais e noventa e quatro centavos). Contrato nº 0827/2022 - GMS nº 3691/2022 tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento e instalação de aparelhos de academia ao ar livre, para atender a demanda da Polícia Científica do Paraná – PCP, oriundo de Pregão Eletrônico nº 796/2022. Assinado em 12/08/2022.

85987/2022

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA **CORPO DE BOMBEIROS**

Com base no § 3º do art. 23 da Lei Estadual nº 19.449, de 05 de abril de 2018, as pessoas a seguir ficam notificadas que foram autuadas pelo Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por infrações administrativas previstas no art. 14 da Lei nº 19.449/2018, sujeitas a multa e cassação do licenciamento. Os notificados podem apresentar recurso ou optar por outra ação elençada no art. 6º do Decreto Estadual nº 11.868, de 3 de dezembro de 2018, no prazo de até vinte dias úteis da presente publicação, após o qual a infração se torna incontroversa e a sanção integralmente exigível.

ANDRE SOARES RODRIGUES, Autuação nº 3.2.01.22.0001312061-00, 'TOVASR COQUETELARIA LTDA', CPF/CNPJ: 35.409.056/0001-Multa: R\$ 0,00; JOSÉ MARIA PEREIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001503455-01, 'ROSENEIA APARECIDA INACIO DE SOUZA 05468903938', CPF/CNPJ: 44.333.484/0001-66, Multa: R\$ 0,00; PAULO CESAR DA SILVA, Autuação nº 3.2.01.22.0000786004-74, 'ROCK AND ROLL SUPERSTAR LTDA - ME ', CPF/CNPJ: 08.765.996/0001-38, Multa: R\$ 0,00; CAMILA MARIA RIBEIRO VISCARDI, Autuação nº 3.2.01.22.0001426723-29, 'EMACAL PARKING LTDA', CPF/CNPJ: 75.221.994/0002-56, Multa: R\$ 0,00; GIULIANO DIAS MENDES DE CAMPOS, Autuação nº 3.2.01.22.0001499940-38, 'G. D. M. DE CAMPOS - LOCACOES', CPF/CNPJ: 21.814.178/0001-46, 0,00; ROSELI BERALDO, R\$ Autuação 3.2.01.22.0001502546-11, 'ROSELI BERALDO CPF/CNPJ: 45.053.468/0001-82, Multa: R\$ 0,00; ANA KAROLINE MENEGUETTI CHIMENTAO, Autuação nº 3.2.01.22.0001504324-98, 'MENEGUETTI ENGENHARIA E COMERCIO DE MARMORES E GRANITOS LTDA', CPF/CNPJ: 41.900.365/0001-50, Multa: R\$ 0,00; Autuação **AVELANEDA** DOS SANTOS. 3.2.01.22.0000962632-71, 'AVELANEDA E SANTOS LTDA', CPF/CNPJ: 18.769.801/0001-81, Multa: R\$ 0,00; BIANCCA MORAES DE REZENDE FERRO, Autuação nº 3.2.01.22.0001491924-89, 'REZENDE COMERCIO DE ARTIGOS DO VESTUARIO LTDA', CPF/CNPJ: 23.252.787/0001-84, Multa: R\$ 0,00; CICERA CASSIA DE OLIVEIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0000926075-61, 'CICERA CASSIA DE OLIVEIRA CPF/CNPJ: 17.692.505/0001-67, Multa: R\$ 0,00; PAULO ROBERTO LEME, Autuação nº 3.2.01.22.0001509435-81, 'PAULO ROBERTO LEME', CPF/CNPJ: 572.933.419-20, Multa: R\$ 0,00; FABIO DE ASSIS BODRA Autuação n° 3.2.01.22.00

EDUCACIONAL ZONA NORTE LTDA', C 49, Multa: R\$ 0,00; GABRIELA CRISTIN 3.2.01.22.0000839342-61, 'ADM COMER CPF/CNPJ: 95.381.885/0001-22, Multa: Autuação n° 3.2.01.22.0000820871-82, LTDA', CPF/CNPJ: 09.278.222/0001-45, 1 Autuação 3.2.01.22.0 TESTA, n° PROMOTORA DE VENDAS LTDA', CPF Multa: R\$ 0,00; JOAO PEDRO DE SC LUQUES, Autuação n° 3.2.01.22.000

VIAGENS E TURISIVIO **AGENCIA** 45.538.935/0001-64, Multa: R\$ 0,00; JOSE HUMBERTO RAMOS,

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR: 559991022

Documento emitido em 15/08/2022 13:17:13.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços Nº 11233 | 15/08/2022 | PÁG. 104

Para verificar a autenticidade desta página, basta info Código Localizador no site do DIOE. www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autuação nº 3.2.01.22.0000882491-50, 'MULTITRANS TRANSPORTES E ARMAZENS GERAIS LTDA', CPF/CNPJ: 01.201.578/0028-99, Multa: 0,00; VIVIANE CRISTINA MOREIRA, Autuação 3.2.01.22.0001414327-40, 'VIVIANE CRISTINA MOREIRA 01088052983', CPF/CNPJ: 40.838.811/0001-80, Multa: R\$ 0,00; AGENOR JOSE DE SOUZA, Autuação nº 3.2.01.22.0001509783-77, 'AGENOR JOSE DE SOUZA', CPF/CNPJ: 058.085.619-49, Multa: R\$ 0,00; KAWANE EVELLYN RAFAEL DOS SANTOS, Autuação nº 3.2.01.22.0001510669-08. 'JULIO CESAR DOS SANTOS 10889440948', CPF/CNPJ: 44.874.013/0001-65, Multa: R\$ 0,00; TAIS OLIVEIRA DA **BRUNA** SILVA. Autuação 3.2.01.22.0001422930-69, 'OLIVEIRA DA SILVA & BARROS LTDA', CPF/CNPJ: 40.525.337/0001-37, Multa: R\$ 0,00; RYAN PAULO SANTOS DA SILVEIRA, Autuação nº 3.2.01.22.0001510977-06, 'RYAN PAULO SANTOS DA SILVEIRA', CPF/CNPJ: 372.484.398-43, Multa: R\$ 15.259,31; OTAVIO AUGUSTO GENTA, Autuação 3.2.01.22.0000758628-00, 'EDIFICIO ONDINA', 85.431.179/0001-94, Multa: R\$ 0,00; NATHALIA MIRANDA CASTANHO Autuação n° 3.2.01.22.0001498532-13, 'HIDROPRIME COMPONENTES HIDRAULICOS LTDA', CPF/CNPJ: 43.401.916/0001-

86031/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3137/OC-BR LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL Nº 0008/2022 – GMS PROTOCOLO Nº 17.676.476-7

1. O Estado do Paraná recebeu um empréstimo do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em diversas moedas, no montante de US\$ 67.200.000,00 (sessenta e sete milhões e duzentos mil dólares), para o financiamento do PROJETO PARANÁ SEGURO – BID BANCO INTERAMERICANO DE DESENVOLVIMENTO - BID CONTRATO DE EMPRÉSTIMO Nº 3137/OC-BR, e pretende aplicar parte dos recursos em pagamentos decorrentes do contrato para a "Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia, contemplando instalações, fundações e estrutura, detalhamento, apresentação de memoriais descritivos, memórias de cálculo, cademos de especificações técnicas e de planilha orçamentária. (Fase I) e Construção da **Sede do 5º Comando Regional de** Polícia Militar (5° CRPM) com área estimada de 2.271,00m², sito à rua da Bandeira 1.362 esq. com Rua Dom Pedro II no município de **Cascavel**, Paraná (Fase II). "A licitação está aberta a todos os Concorrentes oriundos de países elegíveis do Banco. 2. A PARANÁ EDIFICAÇÕES Autarquia vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e de Obras Públicas doravante denominado Contratante convida os interessados a se habilitarem e apresentarem propostas para a "Elaboração de Projetos Básicos e Executivos de Arquitetura e Engenharia, contemplando instalações, fundações e estrutura, detalhamento, apresentação de memoriais descritivos, memórias de cálculo, cadernos de especificações técnicas e de planilha orçamentária", (Fase I) e Construção da **Sede do 5° Comando Regional de Policia Militar (5° CRPM)** com área estimada de 2.271,00m², sito à rua da Bandeira
1.362 esq. com Rua Dom Pedro II no município de **Cascavel**, Paraná (Fase II). ", com valor estimado da contratação (Fases I e II) é de R\$ 12.547.661,70 (doze milhões, quinhentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e um reais e setenta centavos).

3. O Edital e cópias adicionais poderão ser retirados no site: http://www. administracao.pr.gov.br/Compras/Pagina/Compras-Parana-Consulta-de-Editais-e-Licitacoes gratuitamente. Os interessados poderão obter maiores informações através do tel. (41) 3221-6118 ou através do e-mail: glcc-pred@pred.pr.gov.br ou ainda pessoalmente no endereço: Avenida Iguaçu, 420, 6º andar, Bairro Rebouças, Curitiba - Paraná.

 As propostas deverão ser entregues na Avenida Iguaçu, 420, 6° andar, Bairro Rebouças, Curitiba – Paraná até às **09:30 horas** do dia **26 de setembro de 2022**, acompanhadas de Declaração de Garantia de Proposta e serão abertas imediatamente após, na presença dos interessados que desejarem assistir à cerimônia de abertura. 5. O Concorrente poderá apresentar proposta individualmente ou como participante de uma *Joint-Venture* e/ou Consórcio.

Curitiba, 11 de agosto de 2022 GIRLEI EDUARDO DE LIMA DIRETOR GERAL DA PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED

85519/2022

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E DE OBRAS PÚBLICAS PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED AVISO DE LICITAÇÃO RDC ELETRÔNICO N. ° 0009/2022 - SRP PROTOCOLO N. ° 18.589.361-8 Objeto: Contratação Integrada de empresa especializada para prestação de Serviços

Técnicos para Elaboração de Projeto Básico e Executivo de Arquitetura e Engenharia

1777,22 m2 (Fase I) e Construção da Penitenciária damente 13.777,22 m2, sita à Rodovia Gilberto) quinhão nº 24, da Posse Laranjinha, Zona Rural, nal, Paraná (Fase II). 50 (cinquenta e um milhões, setecentos e oitenta

ais e cinquenta centavos). ntos e vinte) dias corridos.

a 12 de agosto de 2022, nos endereços eletrônicos

www.licitacoes-e.com.br embro de 2022, às 09:30 (nove horas e trinta e.com.br

12 de agosto de 2022 DSEPHAT DALMOLIN Presidente da Comissão de Licitações

85530/2022